



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.550/2013 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA BÁSICA MUNICIPAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ DE SOUZA NEVES, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Caso existam sobras dos recursos provenientes das transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, recebidos em 2013, bem como do percentual destinado à educação, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal, fica autorizado o pagamento de auxílio financeiro aos Professores da Educação Básica da Rede Municipal de ensino.

Parágrafo Único - O auxílio financeiro de que trata o “caput” será relativo aos recursos alocados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o Artigo 22 da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, bem como aos profissionais remunerados pelo mesmo recurso (FUNDEB 60).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 2º - Os beneficiários do auxílio financeiro referente às sobras do FUNDEB são os professores da Educação Básica, compreendendo Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Especial e Educação de Jovens e Adultos, em efetivo exercício no ano de 2.013.

Parágrafo 1º - O auxílio financeiro de que trata o “*caput*” deste artigo, nos termos do parágrafo único do art. 22, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2.007, será estendido aos profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, tais como direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação pedagógica.

Parágrafo 2º - Para os fins do disposto nesta Lei considera-se efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das funções associadas à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município, não sendo, contudo, descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o Município e desde que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 3º - As sobras do recurso proveniente do percentual previsto no Art. 212 da Constituição Federal, serão estendidas, além dos profissionais mencionados no “*caput*” e § 1º do art. 2º, aos professores lotados na estrutura física da Secretaria Municipal da Educação, em efetivo exercício no ano de 2.013, nos termos do Artigo 22 da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007 (FUNDEB 60).

Parágrafo único - Participação do rateio das sobras referidas no “*caput*” deste artigo, de modo proporcional ao efetivo exercício no ano de 2.013, os servidores que se aposentaram durante este exercício.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 4º - O auxílio financeiro será concedido em caráter excepcional, não sendo objeto de incorporação ou cômputo para a concessão de qualquer outra vantagem e sobre ele não incidirá qualquer desconto previdenciário, sendo referente ao saldo remanescente do FUNDEB 60 e será pago no mês de dezembro de 2013.

Art. 5º - O auxílio financeiro, de que trata esta Lei será computado mediante os seguintes parâmetros:

I - Será calculada e ou apurada a diferença entre o total da remuneração efetivamente paga no ano civil aos professores e profissionais do suporte pedagógico da educação básica na rede municipal de ensino, inclusos o décimo terceiro salário e os encargos sociais, e 60% (sessenta por cento) do total dos recursos do FUNDEB repassados ao Município de Chapada dos Guimarães-MT, considerados os rendimentos das aplicações financeiras desses recursos;

II - O auxílio financeiro será proporcional aos dias de efetivo exercício de cada professor e profissional do suporte pedagógico da educação básica na rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2013.

III - O valor do Auxílio Financeiro a ser concedidos aos profissionais será limitado a um vínculo empregatício.

Parágrafo Único - Os Profissionais do magistério que foram readaptados ou estiverem em desvio de função não farão jus ao auxílio financeiro por não estarem em efetivo exercício de atividades docentes.

Art. 6º - Serão regulamentados mediante decreto os critérios para definição de valores a serem pagos aos beneficiários desta lei.



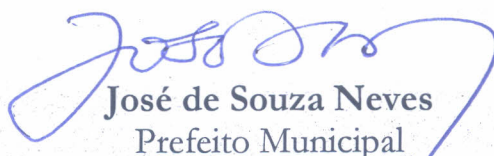
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 7º - Fica autorizada a abertura de crédito especial na Dotação Orçamentária 07.001.12.361.0097.2.011. – Manutenção Departamento Educação – Fundeb 60%, o seguinte elemento de despesa **33.90.48** – outros auxílios financeiros a pessoa física.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da Dotação Orçamentária acima referida.

Art. 9º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as devidas alterações na Lei do Plano Plurianual - PPA para o exercício de 2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2013 e na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2013.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


José de Souza Neves
Prefeito Municipal